



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

O município de Gurinhatã-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº. Portaria nº. 006, de 02 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento de todos os interessados que efetuará o **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE GURINHATÃ.**

ESCLARECIMENTOS: -

Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital pode ser obtido:

e-mail: licitacao@Gurinhatã.mg.gov.br

Telefones: (34) 3264-1010 - 3264-1114

Site para consultar ao Edital: www.gurinhatã.mg.gov.br

1 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE GURINHATÃ**, nas características exigidas neste regulamento e seus anexos.

1.2 - O presente credenciamento justifica-se em virtude aos atendimentos as necessidades diárias em manter o funcionamento dos Departamentos do Município de Gurinhatã-MG, para a execução normal dos serviços prestados pelo Município de Gurinhatã-MG, em diversas situações exigidas por lei, cumprindo as exigências das atividades públicas.

1.2.1 - Este processo de credenciamento visa disponibilizar uma quantidade estimada de refeições de acordo com o Anexo I.

1.2.2 - O quantitativo estimado será distribuído entre as empresas credenciadas. O período e o preço estão discriminados no Anexo I.

1.3 - O credenciamento realizado não importará necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no órgão oficial de publicações do Município, para conhecimento dos participantes.

1.4 - O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do Município.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento todos as pessoas físicas ou jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

especializadas no ramo, que não estejam incluídas no item 2.2 e apresentarem no prazo estipulado a documentação para habilitação.

2.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente desta Prefeitura, empresas em sistema de consórcio e cooperativas.

2.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3 - DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 - Pessoalmente; no Departamento de Licitações, localizado na Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro, Gurinhatã-MG., no horário das 08:00 às 17:00 horas, a partir do dia

3.2 - Via sedex com aviso de recebimento, para o endereço acima indicado;

3.3 - Serão credenciadas todas as empresas que durante o prazo de 12 (doze) meses contados desta data apresentarem a documentação de habilitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 - As empresas interessadas deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados cuja parte externa deverá constar:

Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

DA: *(Nome da Empresa/Pessoa Física)*

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº __/2018

Envelope nº 02 - PROPOSTA DA: *(Nome da Empresa/Pessoa Física)*

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº __/2018

5 - DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 - As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar toda a documentação abaixo especificada, com data de validade em vigência no ato do requerimento de credenciamento.

5.1.1 – PESSOAS JURÍDICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

5.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.1.3 – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

- a) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal.

5.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela RFB e PGFN - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;
- c) Certificado de Regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990).
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Município;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais ou do estado da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, concordata, de liquidação judicial e de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores ao término da prazo para entrega da documentação/formulário.

5.2 - A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

5.3 - Caso alguma empresa interessada apresente a documentação incompleta ou vencida, a Comissão Permanente de Licitação não procederá o seu credenciamento. Neste caso, a empresa deverá sanar a situação para posteriormente obter o seu credenciamento.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - As empresas interessadas em se credenciar, deverão apresentar proposta comercial constando o valor unitário de cada item, levando em consideração que a Administração não aceitará propostas com valores acima do previsto no Anexo I.

6.2 - Serão aceitas propostas com valores inferiores aos informados no Anexo I, no entanto não serão considerados como privilégio durante o rodízio dos fornecedores.

6.3 - A empresa deverá também informar o número e nome do Banco, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência.

7 - DO RODIZIO DOS FORNECEDORES:

7.1 - Os serviços serão distribuídos entre as empresas credenciadas, levando-se em consideração a data de credenciamento de cada uma.

7.1.1 - Após o início dos serviços será efetuado rodízio entre as empresa/pessoas físicas credenciadas.

7.1.2 - Caso a credenciada se recuse por qualquer motivo a prestar os serviços, será convocada a próxima empresa na ordem sequencial.

7.1.3 - Recusado o serviço por qualquer das empresas credenciadas, o rodízio continuará até que todas as credenciadas tenham sido convocadas a prestar os serviços.

7.1.4 - Concluído o rodízio entre as empresas credenciadas, será iniciado novo procedimento iniciando-se pela primeira empresa que se credenciou.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 -O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, sem a incidência de juros ou correção monetária.

8.2 - A nota fiscal/fatura deve apresentar, no campo Razão Social Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., além de nº do CNPJ 18.449.140/0001-07, sem rasura(s) no preenchimento.

8.3 - A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a locação dos itens este certame.

8.4 - A Prefeitura não se responsabiliza por despesas extras contratadas pelas Credenciadas;

8.5 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

8.6 - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

8.7 - É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a Prefeitura Municipal.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas oriundas deste Edital de Credenciamento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA - 372

10 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

10.1 - A qualquer momento após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - CEP 38310-000 - GURINHATÃ-MG.

10.2 - A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.4 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG: www.Gurinhatã.mg.gov.br.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data do recebimento da comunicação do indeferimento do credenciamento.

11.1 - O recurso deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG; no endereço Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - CEP 38310-000 - GURINHATÃ-MG.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A divulgação, pela Prefeitura deste Edital, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Prefeitura ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste Edital.

12.2 - A Prefeitura poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

12.3 - No interesse da Prefeitura o valor inicial do credenciamento poderá ser aumentado ou suprimido.

12.4 - A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.5 - É facultado ao Presidente da Comissão Licitante, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.6 - As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

12.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.8 - A Prefeitura fará uma listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada Secretaria que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lheaprouver.

12.9 - A Secretaria interessada fará o pedido de locação dos itens necessários, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

12.10 - A Credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

12.11 - Fica eleito o foro da comarca de Ituiutaba/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

ANEXOS:

ANEXO I -

Especificação dos itens e valores

ANEXO II

Requerimento de credenciamento.

ANEXO III.

Declaração de inexistência de empregado menor.

ANEXO IV.

Minuta Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

Gurinhatã-MG., 22 de fevereiro de 2018.

Iasmin Souza Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES

1. OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE GURINHATÃ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em virtude aos atendimentos as necessidades diárias em manter o funcionamento dos Departamentos do Município de Gurinhatã-MG, para a execução normal dos serviços prestados pelo Município de Gurinhatã-MG, em diversas situações exigidas por lei, cumprindo as exigências das atividades públicas.

3. ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÃO DE ENTREGA E ESTIMATIVA DA DESPESA

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	3000	UN/SV	REFEIÇÕES INDIVIDUAL (SELF SERVICE) QUE TENHA NO MÍNIMO 08 TIPOS DIFERENTES DE COMIDA QUENTE E 04 TIPOS DE SALADAS E 03 TIPOS DE CARNE. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO), ENTRE AS CARNES E AS SALADAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO.	
03	2000	UN/SV.	RODÍZIO INDIVIDUAL QUE TENHA NO MÍNIMO 08 TIPOS DIFERENTES DE COMIDA QUENTE E 06 TIPOS DE SALADAS E 09 TIPOS DE CARNE. SUGESTÃO: Picanha, Alcatra, Maminha, Cupim, Lombo Suíno, Fraldinha, Coração, Asinha de Frango, Coraçãozinho de Frango.	
04	3000	UN/SV	MARMITEX: COMPOSTA NO MÍNIMO POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE E SALADA, DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO), ENTRE AS CARNES E AS SALADAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO; AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER EMBALADAS EM MARMITEX DE ALUMÍNIO. POSSUINDO PESO DE NO MÍNIMO 800 GRAMAS.	

4. DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Como condição de participação, tendo em vista a celeridade nas aquisições objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura do Contrato, de estrutura física, operacional e de pessoal qualificado, uma vez que as necessidades a serem atendidas que são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sem em muitos casos, ligas a serviços essenciais.

4.1.1 A Contratada deverá realizar os fornecimentos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, somente após autorização do município/secretaria, onde será expedida **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

4.1.1.1 O prazo para fornecimento será após expedição da Ordem de Fornecimento que deverá ser realizado de **IMEDIATO**.

4.1.1.2 Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê.

4.1.2 O fornecimento será realizado quando solicitados nas quantidades e especificações constantes das solicitações, após emissão da autorizado, nos prazos e condições estabelecidos. Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham as Ordem de Fornecimentos.

4.3 As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo **ALMOÇO E JANTAR**, conforme a necessidade desta Municipalidade, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único, ou seja, o vencedor do certame terá que atender as duas refeições supramencionadas.

4.3.1 As refeições deverão ser planejadas atendendo às requisições nutricionais, considerando saudáveis.

4.4 O partícipe do pleito que tiver adjudicado para si o objeto desta licitação deverá prestar os serviços exclusivamente dentro da sede do município de Araputanga, atendendo as normas dos procedimentos legais.

4.5 Os objeto desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e que segue:

4.6 O Município se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

4.6.1 O objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

4.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

5 - LOCAL DE ENTREGA

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue nesta cidade de GURINHATÃ não forma do **item 4.1** deste Termo de Referência, bem como em local indicado pela Departamento Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito, quando tratar-se de evento organizado pelo Município.

6 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa (definida no contrato);

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.,

estabelecido(a) à Rua/Av _____, n.º _____,
bairro _____, na cidade de _____, inscrita no
(CNPJ)/(CPF) sob o n.º _____, vem requerer nos
termos do edital CREDENCIAMENTO Nº _____/2018, conforme Processo Administrativo nº
_____/2018 – Credenciamento nº _____/2018, publicado na Imprensa Oficial dos Municípios, o
credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, para o **PREPARO E
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE GURINHATÃ, conforme abaixo:**

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	3000	UN/SV	REFEIÇÕES INDIVIDUAL (SELF SERVICE) QUE TENHA NO MÍNIMO 08 TIPOS DIFERENTES DE COMIDA QUENTE E 04 TIPOS DE SALADAS E 03 TIPOS DE CARNE. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO), ENTRE AS CARNES E AS SALADAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO.	
03	2000	UN/SV.	RODÍZIO INDIVIDUAL QUE TENHA NO MÍNIMO 08 TIPOS DIFERENTES DE COMIDA QUENTE E 06 TIPOS DE SALADAS E 09 TIPOS DE CARNE. SUGESTÃO: PICANHA, ALCATRA, MAMINHA, CUPIM, LOMBO SUÍNO, FRALDINHA, CORAÇÃO, ASINHA DE FRANGO, CORAÇÃOZINHO DE FRANGO.	
04	3000	UN/SV	MARMITEX: COMPOSTA NO MÍNIMO POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE E SALADA, DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO), ENTRE AS CARNES E AS SALADAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO; AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER EMBALADAS EM MARMITEX DE ALUMÍNIO. POSSUINDO PESO DE NO MÍNIMO 800 GRAMAS.	

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

DECLARA também que se compromete a prestar seus serviços nas localidades definidas pelos Departamentos Solicitantes.

DECLARA saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
Município de Gurinhatã – Estado de Minas Gerais
A/C Comissão Permanente de Licitações

Ref.: **Processo Licitatório nº _____/2018 - Credenciamento nº. _____/2018.**

Prezados Senhores:

Eu, _____, abaixo qualificado, representante Legal da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número: _____, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Centralina-MG, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de **2018.**

Representante legal
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM: PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURINHATÃ-MG E**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG., dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, sito na Av. Getúlio Vargas, 925, Centro – Cep: 38.310-000 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à _____, inscrito no CPF sob nº _____, RG _____, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srª _____), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em conformidade com o processo licitatório nº XXX/2018, na modalidade Credenciamento XXX/2018, como especificado na cláusula primeira, amparado pela Lei Federal nº 8.666/93 modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, naquilo que couber e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª- OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE GURINHATÃ**, conforme quantidade, especificações e preços contidos no **ANEXO I (proposta adjudicada e mapa de apuração)** deste instrumento particular.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

2ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de _____ (____) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Pagará, a **PREFEITURA**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, os seguintes valores:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	3000	UN/SV	REFEIÇÕES INDIVIDUAL (SELF SERVICE) QUE TENHA NO MINIMO 08 TIPOS DIFERENTES DE COMIDA QUENTE E 04 TIPOS DE SALADAS E 03 TIPOS DE CARNE. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO), ENTRE AS CARNES E AS SALADAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

03	2000	UN/SV.	RODÍZIO INDIVIDUAL QUE TENHA NO MÍNIMO 08 TIPOS DIFERENTES DE COMIDA QUENTE E 06 TIPOS DE SALADAS E 09 TIPOS DE CARNE. SUGESTÃO: PICANHA, ALCATRA, MAMINHA, CUPIM, LOMBO SUÍNO, FRALDINHA, CORAÇÃO, ASINHA DE FRANGO, CORAÇÃOZINHO DE FRANGO.	
04	3000	UN/SV	MARMITEX: COMPOSTA NO MÍNIMO POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE E SALADA, DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO), ENTRE AS CARNES E AS SALADAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO; AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER EMBALADAS EM MARMITEX DE ALUMÍNIO. POSSUINDO PESO DE NO MÍNIMO 800 GRAMAS.	

Parágrafo primeiro: Nos preços estão embutidos, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do Município de GURINHATÃ-MG, para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços propostos e contratados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços,** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

4ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

Parágrafo primeiro: A Contratada deverá realizar os fornecimentos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, somente após autorização do município/secretaria, onde será expedida **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

Parágrafo segundo: O prazo para fornecimento será após expedição da Ordem de Fornecimento que deverá ser realizado de IMEDIATO.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê.

Parágrafo quarto: O fornecimento será realizado quando solicitados nas quantidades e especificações constantes das solicitações, após emissão da autorizado, nos prazos e condições estabelecidos. Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham as Ordem de Fornecimentos.

Parágrafo quinto: As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo **ALMOÇO E JANTAR**, conforme a necessidade desta Municipalidade, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único, ou seja, o vencedor do certame terá que atender as duas refeições supramencionadas.

Parágrafo sexto: As refeições deverão ser planejadas atendendo às requisições nutricionais, considerando saudáveis.

Parágrafo sétimo: O partícipe do pleito que tiver adjudicado para si o objeto desta licitação deverá prestar os serviços exclusivamente dentro da sede do município de Araputanga, atendendo as normas dos procedimentos legais.

Parágrafo oitavo: Os objeto desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e que segue:

Parágrafo nono: O Município se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

Parágrafo décimo: O objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

Parágrafo décimo primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

6ª-DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor da **PREFEITURA**, terá lugar de pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a **PREFEITURA**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I) A supressão, pela **PREFEITURA**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

II) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

7ª-DAS SANÇÕES – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais conseqüências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ-MG.**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

01.10.00 - 2.0029 - 04.122.0002 - 3.3.90.30.00 - FICHA 108.
01.02.00 - 2.0107 - 04.122.0002 - 3.3.90.30.00 - FICHA 108.
01.02.00 - 2.0110 - 04.122.0002 - 3.3.90.30.00 - FICHA 121
01.02.00 - 2.0111 - 04.122.0002 - 3.3.90.30.00 - FICHA 122.
01.02.00 - 2.0112 - 04.122.0002 - 3.3.90.30.00 - FICHA 125.
01.02.01 - 2.0113 - 04.122.0002 - 3.3.90.30.00 - FICHA 129.
01.03.00 - 2.0104 - 04.121.0004 - 3.3.90.30.00 - FICHA 74.
01.06.00 - 2.0115 - 04.122.0003 - 3.3.90.30.00 - FICHA 141.
01.08.01 - 2.0135 - 12.122.0008 - 3.3.90.30.00 - FICHA 320.
01.09.01 - 2.0037 - 10.122.0007 - 3.3.90.30.00 - FICHA 175.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Credenciamento** nº ____/20____, devidamente homologada no **Processo de Licitação** nº_____, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao **CRENCIAMENTO** nº ____/20____, e à proposta adjudicada, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Ituiutaba, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta Adjudicada.

12ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da **PREFEITURA** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo segundo: É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

GURINHATÃ-MG., _____ 20__

WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Resp. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: